



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0008065/2023-67

CONSULTA DE PREÇOS Nº 003/2024

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 21/03/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0008065/2023-67.

Assunto : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Favorecido : WONDER NEGOCIOS LTDA – CNPJ: 41.052.045/0001-97.

Objeto: Aquisição de crachás de identificação para uso nas unidades do Ministério Público.

Valor Total : R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.548 – Governança e Gestão Estratégica, Realizar Atendimento Operacional Técnico Administrativa, Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo - Recursos do Tesouro 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa WONDER NEGOCIOS LTDA – CNPJ: 41.052.045/0001-97, no valor acima, Aquisição de crachás de identificação para uso nas unidades do Ministério Público. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0008065/2023-67

ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente. No que relaciona à licitação dispensável, a dispensabilidade, prevista em lei, decorre da conveniência administrativa, já que não há óbice fático a impedir a viabilidade do certame licitatório, ou seja, embora seja possível a competição entre os fornecedores, por razões de conveniência, a Administração Pública opta por dispensá-lo, é dispensável a licitação, porque, ao caso, cinge-se o preceituado no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde expressamente se faculta a administração a realização ou não licitação nos casos em que o valor da contratação não supere o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), com a redação dada pelo Decreto n.º 11.871/2023. Esclareça-se, na espécie, que esse montante deve ser observado não apenas em relação a esta compra, mas em relação a todas as compras contratadas de mesmo objeto, e no mesmo Município, sob pena de fracionamento de despesa, procedimento vedado pela Lei que dispõe normas gerais de Licitações e Contratos administrativos. Assim, nos termos do Parecer Jurídico nº 187/2024-ASSEJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, caracterizando DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP

Presidente da CPL/MP-AP



Assinado eletronicamente por **MARCOS RAVEL MAGALHAES DE ABREU**, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES, em 21/03/2024, às 11:33, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO**, SECRETÁRIO(A) GERAL, em 08/04/2024, às 15:58, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0008065/2023-67 / Pág.: 2/2

